

**SNC-AP: Instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP)**

## Introdução

Decorrente da experiência obtida com a Circular, Série A, n.º 1381 da Direção-Geral do Orçamento, a presente norma técnica da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) divulga instruções destinadas a todas as entidades das administrações públicas abrangidas pela aplicação do SNC-AP.

A presente norma técnica é emitida ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril.

## Âmbito

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015<sup>1</sup>, de 11 de setembro, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) "aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas".
2. A Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril, estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP, atribuindo essa responsabilidade (n.º 3 do artigo 1.º) à UniLEO, definindo as suas competências (artigo 2.º).
3. Na elaboração desta norma técnica, para além do quadro global proporcionado pelo SNC-AP, a UniLEO teve em consideração as necessidades de informação para efeitos de transparência, gestão e *accountability*.
4. A presente norma técnica estabelece as instruções para a integração de informação contabilística, orçamental e económico-financeira, no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP).

<sup>1</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.

5. Estas instruções aplicam-se às entidades sujeitas ao SNC-AP que integram as administrações públicas, incluindo as entidades públicas reclassificadas (EPR).
6. As empresas públicas reclassificadas, com valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, devem adotar o Plano de Contas Central (PCC) do Ministério das Finanças, divulgado através da presente norma técnica, desenvolvido a partir do Plano de Contas Multidimensional (PCM) constante do Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do referido decreto-lei, quanto à não aplicação a estas entidades das normas do subsistema da contabilidade financeira, integradas no Anexo II do mesmo decreto-lei.

## Periodicidade de envio da informação

7. De acordo com o SNC-AP, os subsistemas da contabilidade orçamental e da contabilidade financeira dispõem de autonomia ao nível da contabilidade e relato, uma vez que as bases contabilísticas subjacentes são diferentes, visam diferentes objetivos, assim como a necessidade de respeitarem diferentes requisitos.
8. Concretizando a autonomia referida, no caso da contabilidade orçamental, todas as fases do processo de execução orçamental da receita e da despesa estão previstas em contas da Classe 0 – Contabilidade Orçamental.
9. A autonomização destes dois subsistemas contabilísticos cria as condições necessárias para que a prestação de informação de natureza orçamental possa ser efetuada com uma periodicidade diferente da informação de natureza financeira.
10. Assim, e considerando os propósitos da informação que será objeto de recolha, estabelecem-se periodicidades distintas de envio de informação ao S3CP quanto à sua natureza:
  - 10.1. Informação meramente orçamental: semanal, aplicável a todas as estruturas de recolha de informação de natureza orçamental;
  - 10.2. Informação orçamental e financeira: mensal, aplicável a todas as estruturas de recolha de informação de natureza orçamental após encerramento do mês, bem como o balancete da contabilidade financeira, demonstrações financeiras, dívidas por antiguidade de saldos e a relativa aos encargos contratuais;
  - 10.3. Informação financeira: trimestral, aplicável à quantia escriturada e movimentos de ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento;

10.4. Adicionalmente, será enviada ao S3CP informação relativa ao período 13, abrangendo os movimentos de regularização antes do apuramento dos resultados e do encerramento da classe 0, e o período 14, após os movimentos de encerramento da contabilidade orçamental e financeira;

10.5. À periodicidade definida no ponto 10.1, em face do desenvolvimento do S3CP, poderá ser acrescida a diária (aplicável em determinados períodos do ano), a definir posteriormente em instrumento próprio.

## Estruturas e metodologia de integração de informação

11. Identificam-se seguidamente as estruturas de recolha de informação:

Nº	Descrição curta	Descrição longa	Periodicidade
1	CPLC	Correspondência entre o plano de contas local e o plano de contas central	Sempre que necessário*
2	BA	Balancete da contabilidade orçamental (classe 0)	Diária** / Semanal
2	BA	Balancete da contabilidade orçamental e financeira (classes 0 à 8)	Mensal
3	DDORC	Demonstração do desempenho orçamental	Diária** / Semanal / Mensal
4	DOREC	Demonstração de execução orçamental da receita	Diária** / Semanal / Mensal
5	DODES	Demonstração de execução orçamental da despesa	Diária** / Semanal / Mensal
6	DTAS	Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Mensal
7	BLC	Balanço	Mensal
8	DR	Demonstração dos resultados por natureza	Mensal
9	DAPL	Demonstração das alterações no património líquido	Mensal
10	DFC	Demonstração de fluxos de caixa	Mensal
11	EC	Encargos contratuais	Mensal
12	AI	Ativos intangíveis	Trimestral
12A	AI - A	Ativos intangíveis – Desagregação das adições	Trimestral
12B	AI - D	Ativos intangíveis – Desagregação das diminuições	Trimestral
13	AFT	Ativos fixos tangíveis	Trimestral
13A	AFT - A	Ativos fixos tangíveis - Desagregação das adições	Trimestral
13B	AFT - D	Ativos fixos tangíveis - Desagregação das diminuições	Trimestral
14	PI	Propriedades de investimento	Trimestral
14A	PI - A	Propriedades de investimento - Desagregação das adições	Trimestral
14B	PI - D	Propriedades de investimento - Desagregação das diminuições	Trimestral
15	DPPI	Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos	Mensal

\* Deverá ser enviado no mínimo uma vez por ano e, dentro do ano, sempre que necessário, ou seja, sempre que exista uma alteração ao plano de contas local ou à correspondência com o plano de contas central.

\*\* A definir nos termos do ponto 10.5.

12. A informação prevista nas estruturas de recolha acima referidas será objeto de validação aquando da integração no Portal S3CP, ficando o resultado da mesma disponível para consulta por parte da entidade prestadora de informação.
13. O envio da informação prevista nas estruturas de recolha acima referidas deverá ser efetuado através de webservices, podendo, em casos excecionais, fazer-se através do Portal S3CP.

## Prazos de envio

14. Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril, os sistemas informáticos de suporte à aplicação do SNC-AP das entidades públicas devem estar aptos, até 31 de julho de 2017, a dar cumprimento aos requisitos constantes da presente norma técnica e que se encontram especificados nos respetivos elementos complementares, abaixo indicados, por forma a ser possível o envio ao S3CP dos ficheiros aqui previstos a partir do mês de agosto de 2017.
15. As entidades públicas devem enviar a informação em SNC-AP de acordo com os requisitos previstos na presente norma técnica a partir de 1 de agosto de 2017.
16. Relativamente à informação a enviar de acordo com o ponto 10 devem ser respeitados os seguintes prazos:
  - 16.1. Informação orçamental semanal – a enviar de acordo com o especificado no documento “S3CP - Requisitos para a integração de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP”, disponível no endereço <http://www.unileo.gov.pt/S3CP/DocumentosSuporte>;
  - 16.2. Informação orçamental e financeira mensal – a enviar até ao dia 20 do mês seguinte a que diz respeito;
  - 16.3. Informação financeira trimestral – a enviar até ao dia 20 do mês seguinte ao término do trimestre.

## Consolidação

17. Com o objetivo de preparar o conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, encontram-se definidos requisitos específicos para efeitos de consolidação – “entidade parceira” e “tipo de movimento” – aplicáveis ao Balancete e constantes do respetivo *schema*.

## Elementos complementares à presente norma técnica

18. Os elementos complementares à presente norma técnica especificam o *interface* com o S3CP e abrangem a seguinte documentação acessível nos endereços abaixo indicados:

18.1. Correspondência entre o plano de contas central vigente que toma por referência o POCP, o POC-E e o POCMS (ao abrigo das Circulares, Série A, n.º 1369 e 1372 da DGO) e o novo plano de contas central do Ministério das Finanças que toma por referência o SNC-AP, disponível em:

<http://www.unileo.gov.pt/S3CP/TabelasFonte>

18.2. Regras gerais e regras de validação do conteúdo dos ficheiros, disponível no endereço:

<http://www.unileo.gov.pt/S3CP/Regras>

18.3. *Schemas* xml dos ficheiros, disponíveis no endereço:

<http://www.unileo.gov.pt/S3CP/Schemas>

18.4. Descrição das tabelas fonte, disponíveis no endereço:

<http://www.unileo.gov.pt/S3CP/TabelasFonte>

18.5. Documento de suporte com a sistematização da informação a ser enviada ao S3CP, entre outra documentação, disponível no endereço:

<http://www.unileo.gov.pt/S3CP/DocumentosSuporte>

18.6. Webservices (estrutura WSDL):

<https://wservfin.dgo.pt/S3CP/Dados/Consultas.aspx?WSDL>

<https://wservfin.dgo.pt/S3CP/Dados/Atualizacao.aspx?WSDL>

19. Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser remetidos para o seguinte endereço de correio eletrónico: [unileo@unileo.gov.pt](mailto:unileo@unileo.gov.pt) (sendo **descontinuado** o endereço [snc-ap@dgo.pt](mailto:snc-ap@dgo.pt)).

## Revogação da isenção de reporte no SIGO-SFA

20. Considerando que:

20.1. Ao abrigo das Circulares, Série A, n.ºs 1369 e 1372 da DGO, foram concedidas aos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) da Administração Central que aplicam, respetivamente, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) ou o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC – Educação) ou o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) isenções de reporte da execução orçamental no SIGO-SFA;

20.2. As referidas isenções de reporte da execução orçamental no SIGO-SFA seriam sempre canceladas com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018;

20.3. Foi efetuada uma análise custo-benefício entre a manutenção das referidas isenções e o respetivo cancelamento imediato;

Determina-se, pela presente norma técnica, a revogação das isenções concedidas, com efeitos a partir do reporte referente a julho, inclusive, o qual ocorre até dia 8 de agosto, devendo as entidades em causa proceder ao envio da informação relativa à execução orçamental nos mesmos termos estabelecidos para as restantes entidades.

21. O disposto no parágrafo anterior não prejudica a obrigatoriedade de as entidades continuarem a enviar a informação orçamental e financeira ao RIGORE Central, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2017, e de acordo com as circulares referidas, as quais produzem efeitos até à entrada em vigor do SNC-AP.

## Vigência

22. A presente norma técnica vigora para todas as entidades das administrações públicas até ser expressamente revogada.

O Coordenador da Unileo, em 20 de junho de 2017.

